



ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DO 12º MÊS, DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 20ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 17/12/2025, quarta-feira. Presidente: Ismar Vicente dos Santos; **1ª Vice-Presidente:** Caio Bernardo Fonseca de Godoi; **2ª Vice-Presidente:** Thiago Mariscal dos Santos; **1º Secretário:** Almir Pereira da Silva; **2º Secretário:** Cleber Luís dos Santos Junior. **I – Primeira Parte – PEQUENO EXPEDIENTE – ABERTURA DA REUNIÃO** – Estavam em Plenário os Vereadores Almir Pereira da Silva, Anderson Donizeti de Souza, Baltazar dos Reis Silvério, Cleber Luís dos Santos Junior, Denise Stefani Max, Diego Fabiano de Oliveira, Diego Sousa Rodrigues, Fernando Mendes das Chagas, Gleidson Fernandes de Freitas Rippasati, Ismar Vicente dos Santos, Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa, Luiz Carlos Pereira, Marcos Adad Jammal, Paulo César Soares, Samuel Pereira, Silvana Elias da Silva Pereira, Tulio Micheli Silva e Varciel Borges Rodrigues. Ausência justificada dos Vereadores Caio Bernardo Fonseca de Godoi, Ellen Miziara Sousa Ferreira e Thiago Mariscal dos Santos. Verificada a existência de *quorum* regimental, *pedimos a permissão a Deus para iniciar esta reunião porque tudo que se inicia com a permissão de Deus termina bem*. O Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** declarou abertos os trabalhos legislativos. **EXECUÇÃO DO HINO DE UBERABA. Leitura da mensagem ecumênica:** *Leitura Bíblica e Oração Ecumênica realizada pelo Padre William*. **Apresentação dos Requerimentos de Homenagem Póstuma:** Vereador **Tulio Micheli Silva:** Oficiar aos familiares de Ana Maria Gonçalves, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Oficiar aos familiares de Sebastião Ferreira dos Santos, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento do mesmo. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira:** Oficiar aos familiares de Doralice Rodrigues da Silva, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. Oficiar aos familiares de Neusa Maria Kopke Venceslau, enviando-lhes sentimentos de pêsames pelo falecimento da mesma. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - Expediente apresentado pela Prefeita Municipal:** Não houve. **Expediente Apresentado pelos Vereadores:** Projeto de Lei nº 1093/2025 (Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos) – Ementa: “Autoriza denominar Dinoel Domiciano logradouro público no Município de Uberaba e contém outras disposições”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 895/2025 (Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos) – Ementa: “Autoriza denominar Romilda Prata logradouro público no Município de Uberaba e contém outras disposições”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Lei nº 1071/2025 (Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa) – Ementa: “Autoriza denominar Eliana de Oliveira Barbosa Vieira da Silva logradouro público no Município de Uberaba e contém outras disposições”. Para tramitação. Aprovado. Projeto de Resolução nº 169/2025 (Autoria: Mesa Diretora) –



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 2)

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, acrescido ao Ticket Alimentação e em caráter excepcional, e contém outras disposições”. Para tramitação. Aprovado. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Vereador Ismar Marão está pedindo para que os projetos lidos e tramitados sejam votados na sessão de hoje. Os vereadores que concordam permaneçam como estão”. Em votação a inclusão na pauta para votação dos Projetos de Lei nºs 1093/2025, 895/2025, 1071/2025 e do Projeto de Resolução nº 169/2025. Aprovado. CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – Gabinete do Vereador Thiago Mariscal dos Santos. Envia Ofício 20/2025, de 17-12-2025, em que justifica sua ausência na reunião de hoje devido a procedimento cirúrgico. CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – Gabinete da Vereadora Ellen Miziara Sousa Ferreira. Envia Ofício 192/2025, de 16-12-2025, em que justifica sua ausência à sessão plenária do dia 17-12-2025, devido a agenda parlamentar em Brasília-DF. **Expediente Recebido de diversos:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Vara da Infância e Juventude de Uberaba: Envia e-mail de 28 de novembro de 2025, por ordem do MM. Juiz Dr. Marcelo Geraldo Lemos, em que encaminha Relatório do Juízo das Inspeções nas Unidades de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento Familiar, para fins de ciência e eventuais providências. CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – Departamento de Apoio Parlamentar: Envia Memorando nº 29/2025, de 17 de dezembro de 2025, em que encaminha o relatório conclusivo das atividades desenvolvidas ao longo do exercício 2025 pelo referido departamento. **II – Segunda Parte – ORDEM DO DIA:** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Solicito ao Secretário Cleber Júnior que faça a leitura do Projeto de Lei nº 1081/2025, de autoria da prefeita municipal”. **Projeto de Lei nº 1081/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI).** **Ementa:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e conceder o uso e a administração de espaços públicos à Associação Geoparque Uberaba – Terra de Gigantes, e dá outras providências”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e por maioria qualificada dos parlamentares dessa Casa de Leis. **Emenda nº 1** – Emenda Supressiva ao Projeto de Lei de nº 1081/2025 **(Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos).** Suprime o art. 2º do mencionado Projeto de Lei em análise, renumerando-se os demais artigos: **“Art. 2º SUPRIMIDO. Parágrafo único. SUPRIMIDO”.** Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Aprovada. **Emenda nº 2** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de nº 1081/2025



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 3)

(**Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira**). Modifica termos do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a Associação Geoparque Uberaba – Terra de Gigantes e dá outras providências” (NR).** Colocado a Emenda nº 2 em discussão e votação: Aprovada. Colocado o projeto em votação. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Passo a palavra para o líder do Governo para fazer a defesa do projeto”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Começo salientando que nós estamos falando de uma associação, em que pese tenha um papel de extrema relevância até para que nossa cidade faça jus ao título de Geoparque, é uma associação que não possui recursos, e estamos aqui para corrigir essa situação, evitando que tenhamos novas dificuldades no decorrer do ano de 2026”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Projeto de Lei nº 1005/2025, de autoria da prefeita municipal. Leitura, por gentileza, Doutor Cleber Junior”. **Projeto de Lei nº 1005/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza o Município de Uberaba a doar, com encargo, área pública e conceder incentivos fiscais à empresa SUPER KASA Materiais para Construção e Acabamento Ltda, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e por maioria qualificada dos parlamentares dessa Casa de Leis.** Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o líder da prefeita para discorrer sobre o projeto”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Mais uma vez a Prefeitura traz mais um projeto importantíssimo para a cidade de Uberaba, temos dois empresários que estão batalhando para gerar emprego e renda e pretende fazer mais um grande investimento, gerando dez empregos diretos e seis empregos indiretos, com previsão de faturamento de quase R\$ 40 milhões anuais. Mais um avanço para a empresa e para nossa cidade”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 18 (dezoito) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Vou atender o pedido do Vereador Ripposati Filho. É um projeto de maioria simples. Leitura do projeto, Vereador Doutor Cleber”. **Projeto de Lei nº 1080/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Institui o Incentivo Adicional de Qualidade destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), de



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 4)

Atenção Primária (eAP), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do Município de Uberaba, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Saúde e Saneamento. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares nos termos regimentais. Colocado o projeto em discussão.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Passo a palavra ao líder da Prefeita para fazer a defesa do projeto”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Esse é um projeto importante e que traz uma questão de reconhecimento por parte de alguns servidores da Secretaria Municipal de Saúde e são feitos repasses para atividades correlatas, o recurso já está na conta e a única coisa que resta é a gente aprovar e cumprir com esse repasse em janeiro de 2026. Trata-se de um estímulo, uma valorização, para um cumprimento de metas”. **Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 15 (quinze) votos SIM e 00 (zero) NÃO, computado o voto nominal do Vereador Luiz Carlos Pereira, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Projeto de Lei nº 739/2025. Doutor Cleber Júnior! Leitura, por favor”. **Projeto de Lei nº 739/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 14.077 de 18 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de tributos imobiliários para as associações sem fins lucrativos, em parceria com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta’, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Votação em dois turnos, podendo haver dispensa dos interstícios legais, e por maioria qualificada dos parlamentares dessa Casa de Leis. Colocado o projeto em discussão.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o líder da Prefeita para fazer a defesa do projeto”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Esse projeto foi uma construção do Presidente desta Casa, então até por questão de Justiça, gostaria de passar a palavra”. Vereador **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Esse projeto já passou por essa Casa, volta dando uma possibilidade de flexibilização para que as entidades possam ter maior facilidade de estar requerendo essas remissões, esses incentivos”. **Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovados com 17 (dezessete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, computado o voto nominal do Vereador Diego Fabiano de Oliveira, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Próximo projeto, Vereador Doutor Cleber Júnior”. **Projeto de Lei nº 1025/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza o Município de Uberaba



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 5)

a desafetar de suas características específicas e realizar permuta das áreas públicas que menciona com área de propriedade de Péricles Roberto de Oliveira ou quem de direito, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria qualificada dos parlamentares nos termos do regimento. Colocado o projeto em discussão.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Passo a palavra para o líder da prefeita”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Para tranquilizar os nobres colegas, estamos falando de uma área muito bem utilizada pela nossa querida amiga que esteve conosco na Legislatura passada, Alessandra Piagem, a Alessandra do Abrigo dos Anjos. É uma grande guerreira e parceira do poder público, realiza um trabalho que não é qualquer um que dá conta, e com certeza aprovando esse projeto, nós faremos um grande gesto em nome de todas pessoas que amam os animais”. **Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 16 (dezesseis) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Nós temos projetos de logradouros que precisam ser votados. Vamos votar englobado. Projetos de Lei n.ºs. 1071/2025, 915/2025, 1093/2025 e 985/2025. Queria pedir para o Doutor Cléber Junior fazer a leitura”. **Projeto de Lei n.º 1071/2025 (Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza denominar Eliana de Oliveira Barbosa Vieira da Silva logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições. **Projeto de Lei n.º 915/2025 (Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza denominar Aracelle Fernandes Elias logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. **Projeto de Lei n.º 1093/2025 (Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza denominar Dinoel Domiciano logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. **Projeto de Lei n.º 985/2025 (Autoria: Vereador Ismar Vicente dos Santos) – 1º Turno (maioria qualificada = art. 46, §3º, RI). Ementa:** “Autoriza denominar Romilda Prata logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições”. **Colocados os projetos em votação englobada. Projeto Aprovado com 17 (dezesete) votos SIM e 00 (zero) NÃO, computado o voto nominal da Vereadora Silvana Elias da Silva Pereira, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Próximo projeto, Vereador Doutor Cleber Júnior”. **Projeto de Lei Complementar n.º 71/2025 (Autoria: Prefeita**



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 6)

Municipal Elisa Gonçalves Araújo – 1º Turno (**maioria absoluta = art. 46, §2º, RI**). **Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 633, de 16 de dezembro de 2025 que “Dispõe sobre a concessão de isenção social e remissão social do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e contém outras disposições”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria absoluta dos parlamentares dessa Casa de Leis. **Emenda nº 1** – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar de nº 71/2025 (**Autoria: Vereador Marcos Adad Jammal**). Modifica o Art. 1º do mencionado Projeto de Lei Complementar em análise, que passa vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º. I-(...) II-(...) III- O contribuinte ou um membro da mesma unidade familiar ser portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatologia grave, estados avançados da doença de paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) (AC=ACRESCENTADO)**”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: Aprovada. **Emenda nº 2** – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar de nº 71/2025 (**Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**). Acrescenta termos do mencionado Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar nº 601/2021, que passa vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º (...) (...) V – Mulheres vítimas de violência doméstica nos 36 meses subsequentes ao registro da denúncia**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 2 em votação: Aprovado. **Emenda nº 3** – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar de nº 71/2025 (**Autoria: Vereadora Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa**). Acrescenta termos ao mencionado Projeto de Lei Complementar em análise, que altera a Lei Complementar nº 601/2021, que passa vigorar com a seguinte redação: “**Art. 1º (...) (...) VI – O contribuinte, ou membro da mesma entidade familiar, portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 ou Tipo 2, desde que a condição seja comprovada mediante laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado;**”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 3 em votação: Aprovado. Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o líder da prefeita, Vereador Cabo Diego”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “É um projeto muito importante para a cidade. As doenças que estão no projeto são aqueles que se encontram no rol do desconto do Imposto de Renda. Temos uma ampliação dessas possibilidades de desconto. Exemplo disso é com relação ao público autista. Vai ao encontro do que a Prefeitura tem como meta dessa remissão dos impostos”. Colocado o projeto



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 7)

em votação. **Projeto Aprovado com 15 (quinze) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais.** Vereador **Samuel Pereira** expôs: “Eu quero pedir o sobrestamento do meu projeto”. **Projeto de Lei nº 1084/2025 (Autoria: Vereador Samuel Pereira) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Dispõe sobre a criação do protocolo eletrônico ao pedido de inscrição on-line na Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA, no âmbito do Município de Uberaba e dá outras providências”. Em votação o pedido de sobrestamento. **Aprovado.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Próximo projeto, Vereador Dr. Cleber Júnior, por gentileza”. **Projeto de Lei nº 1063/2025 (Autoria: Prefeita Municipal Elisa Gonçalves Araújo) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal 11.922 de 13 de maio de 2014, que ‘Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU’, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares nos termos regimentais. Colocado o projeto em discussão.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra o líder da prefeita, Vereador Cabo Diego”. Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “É um projeto que tem como palavra-chave desburocratização. Estamos fazendo uma alteração de uma obrigatoriedade que antes impossibilitava, por exemplo, o próprio loteador executar algum tipo de melhoria, de construção de equipamento público, na região do seu loteamento. E nós temos a possibilidade da execução de obras de infraestrutura, inclusive a questão do capricho, se o loteador tem a possibilidade de ele mesmo executar a obra como contrapartida, a gente não corre o risco, de por meio de uma licitação, essa empresa fazer uma obra mal feita ou abandonar a obra. Por óbvio o loteador vai querer fazer uma obra de qualidade e gerar valor agregado ao seu loteamento. A execução bem feita é uma consequência dessa possibilidade”. Colocado o projeto em votação. **Projeto Aprovado com 14 (quatorze) votos SIM e 01 (um) NÃO, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Leitura do próximo projeto, Vereador Doutor Cleber”. **Projeto de Lei nº 1033/2025 (Autoria: Vereadora Silvana Elias Silva Pereira) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal 12.608/2017, que ‘Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular e contém outras providências’, para incluir o Dia Municipal da Ecologia Integral e da Consciência Planetária, e dá outras providências”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento**



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 8)

Sustentável. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares dessa Casa. Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Com a palavra Vereadora Silvana Elias”. Vereadora **Silvana Elias Silva Pereira** expôs: “O dia 22 de abril é o dia do Descobrimento do Brasil e o Dia Mundial da Terra. Eu estou trazendo a proposta do Dia da Ecologia Integral e Consciência Planetária. Temos três dias de ecologia: a pessoal, a social e a ambiental. Três dimensões. Essa proposta está prevista nos objetivos do desenvolvimento do milênio. Ecologia integral é a vida, onde quer que ela esteja”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 16 (dezesesseis) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Próximo projeto, vereador”. **Projeto de Lei nº 1045/2025 (Autoria: Vereadora Silvana Elias Silva Pereira) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal 12.608/2017, que ‘Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular e contém outras providências’, para incluir o Dia Municipal da Dislexia, e dá outras providências” **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Educação. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares presentes.** Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Para discussão o projeto, por gentileza, vereadora”. Vereadora **Silvana Elias Silva Pereira** expôs: “A dislexia é um transtorno que tem sido muito esquecido, dada a quantidade com Transtorno de Espectro Autista, que são laudadas, muitas vezes a dislexia passa despercebida na Educação, e ela é um entrave para a alfabetização, sobretudo para a leitura. A pessoa enxerga as letras de forma diferente. Infelizmente muita gente chega ao Ensino Superior com dificuldade de leitura e escrita porque não foi identificado inicialmente. É preciso que a gente invista nesse diagnóstico precoce”. Colocado o projeto em votação. Projeto Aprovado com 15 (quinze) votos SIM e 00 (zero) NÃO, com dispensa dos interstícios legais. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Próximo projeto, vereador”. **Projeto de Lei nº 1074/2025 (Autoria: Vereadora Denise de Stefani Max) – 1º Turno (maioria simples = art. 46, §1º, RI). Ementa:** “Altera a Lei Municipal 12.522 de 18 de julho de 2016, que ‘Institui o Projeto Cão e Gato Comunitário’, e contém outras disposições”. O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e da Comissão de Bem-Estar e Proteção Animal. Votação em dois turnos, podendo haver dispensas dos interstícios legais, e por maioria simples dos parlamentares presentes. Emenda nº 1 – Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 1074/2025 (Autoria: Vereadora



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 9)

Denise de Stefani Max). Modifica a justificativa do Projeto de Lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A supressão do § 2º revela-se necessária para evitar conflito normativo e assegurar a adequada harmonização da legislação municipal com a legislação estadual vigente, especialmente com o **art. 6º-A da Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016**, que *assegura a qualquer cidadão o direito de fornecer alimento e água, em espaços públicos, aos animais em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, desde que observadas a forma e a quantidade adequadas ao bem-estar animal*. O dispositivo ora suprimido estabelecia restrição territorial ao fornecimento de alimento e água a cães e gatos comunitários no entorno de estabelecimentos de saúde, ao exigir distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros, limitação esta que não encontra amparo na legislação estadual. Ressalte-se que a legislação estadual vigente, ao tratar do cuidado e manejo de cães e gatos comunitários, não prevê qualquer limitação territorial dessa natureza, tampouco autoriza a imposição de obstáculos ao exercício do direito assegurado aos cidadãos, sendo inclusive vedado a particulares e a agentes do poder público impedir tal prática, sob pena de configuração de maus-tratos, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a supressão do § 2º tem por finalidade garantir a compatibilidade vertical da legislação municipal com a legislação estadual, preservando a segurança jurídica, a coerência normativa e o alinhamento às diretrizes de manejo responsável e proteção animal estabelecidas em âmbito estadual”. Colocado a Emenda nº 1 em discussão e votação: **Aprovada.**

Emenda nº 2 – Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 1074/2025 (**Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira**). Adiciona termos ao art. 2º-A do mencionado projeto de lei em análise, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º-A** *É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, abrigo (casinha), alimento e água potável aos cães e gatos comunitários, excetuando-se o abrigo, fornecimento de alimentação e de água potável às áreas internas de estabelecimentos de saúde, tais como: unidades básicas e especializadas, clínicas médicas, hospitais, públicos ou privados (NR)*”. Colocado o pedido de retirada da Emenda nº 2 em votação: **Aprovado.**

Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Projeto em discussão, Vereadora Denise”. Vereadora **Denise de Stefani Max** expôs: “Só quero pedir às protetoras de animais que também respeitem o outro lado. Se tiver animais dentro da instituição de Saúde, tente não deixar. E se entrar, coloque ele para fora. Vai poder continuar com o animal do lado de fora, com a casinha, a comidinha. Espero que consigamos vencer a questão do Sanatório Espírita. São gatinhos que estão há vinte anos lá dentro. Essa lei é importantíssima para esses



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 10)

animais que já entendem ali como seu lar”. Colocado o projeto em votação. **Projeto Aprovado com 16 (dezesseis) votos SIM e 00 (zero) NÃO, computado o voto nominal da Vereadora Denise Stefani Max, com dispensa dos interstícios legais.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “O último projeto é da Mesa, que é importante. Por favor, Doutor Cleber Júnior, faça a leitura do projeto”. **Projeto de Resolução nº 169/2025 (Autoria: Mesa Diretora) – Único Turno (maioria absoluta = art. 46, §2º, RI). Ementa:** “Dispõe sobre a concessão de abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, acrescido ao Ticket Alimentação e em caráter excepcional, e contém outras disposições”. **O projeto em análise recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Votação em único turno, e por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.** Colocado o projeto em discussão. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Passo a palavra para o Vereador Ismar Marão”. Vereador **Ismar Vicente dos Santos** expôs: “Todos sabem a dificuldade que a Casa passa, esse projeto não é somente da Mesa Diretora, é dos 21 vereadores que entenderam a necessidade de fazer uma economicidade nessa Casa. Aqueles servidores que tinham costume de colaborar com hora extra, com dobra, entenderam esses cortes que foram necessários, e hoje a Câmara tem condição de dar esse abono natalino aos servidores”. Colocado o projeto em votação. **Projeto Aprovado com 16 (dezesseis) votos SIM e 00 (zero) NÃO, em único turno.** Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Queria fazer agora a inversão da pauta porque tem um relatório para ser lido. Não sei se o Vereador Diego vai quer convidar o Dr. Gilberto para estar aqui com a gente, mas queria passar a palavra para o presidente da comissão. Que é o Vereador Luiz da Farmácia”. Vereador **Luiz Carlos Pereira** expôs: “O parecer quem vai ler é o nosso vice-presidente da comissão. A comissão especial processante, nos termos do regimento, desenvolveu seus trabalhos de forma transparente, vindo a analisar a denúncia e também a defesa apresentada. E agora emitimos um parecer conclusivo acerca de que foi apurado pela comissão”. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Vai ser o Dr. Cléber que vai fazer a leitura na condição de 2º secretário”. Vereador **Luiz Carlos Pereira** expôs: “Quero pedir ao o nosso secretário que leia a que faça a leitura do relatório e depois encaminhe para a votação do mesmo pelo plenário”. **PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE I – RELATÓRIO:** Cuida-se de denúncia formulada pelo Sr. **Carlos Antônio Pegorari Júnior**, cidadão regularmente qualificado, protocolada perante a Câmara Municipal de Uberaba, em face do **Vereador Diego Sousa Rodrigues**, no exercício do mandato eletivo, por meio da qual se requer a instauração de processo político-administrativo visando à cassação de seu mandato, sob a alegação de



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 11)

prática de conduta supostamente incompatível com o decoro parlamentar. Recebida a denúncia pelo Plenário, foi regularmente constituída a Comissão Especial Processante, por meio da Portaria nº. 5559, de 03 de novembro de 2025, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e do art. 25 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a finalidade de apurar os fatos narrados. O Vereador **Diego Sousa Rodrigues**, ora denunciado, foi devidamente notificado, tendo-lhe sido assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. No prazo legal, apresentou defesa preliminar escrita, na qual impugnou integralmente os fatos descritos na denúncia, suscitando, em síntese: (i) a inexistência de infração político-administrativa tipificada; (ii) a fragilidade e insuficiência do conjunto probatório apresentado; e (iii) a inadequação da via eleita para a apuração das condutas narradas. A defesa veio acompanhada de documentos e argumentação jurídica destinada a demonstrar que os fatos imputados não configuram, em tese ou na prática, qualquer das hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/1967. É o relatório. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compete à Comissão Especial Processante proceder à análise da admissibilidade material da denúncia, verificando se os fatos narrados, ainda que em tese, configuram infração político-administrativa, bem como se estão acompanhados de elementos mínimos de prova aptos a justificar o prosseguimento do feito, em conformidade com o Decreto-Lei nº 201/1967, a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba. O processo de cassação de mandato eletivo possui natureza **excepcional e sancionatória**, exigindo observância estrita aos princípios constitucionais da legalidade, da tipicidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade. O Supremo Tribunal Federal já assentou que as hipóteses de cassação de mandato devem ser interpretadas restritivamente, vedada qualquer ampliação por analogia ou juízo político discricionário (MS 24.831/DF, Rel. Min. Celso de Mello). Ainda segundo o STF, a perda de mandato eletivo somente se legitima quando demonstrada, de forma clara e inequívoca, a prática de conduta grave expressamente prevista em lei, sob pena de violação à soberania popular (MS 26.602/DF, Rel. Min. Eros Grau). O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, firmou entendimento no sentido de que a instauração e o prosseguimento de processo político-administrativo dependem da existência de **justa causa**, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade, sendo ilegal a persecução fundada em alegações genéricas ou desacompanhadas de suporte probatório idôneo (RMS 34.203/GO, Rel. Min. Herman Benjamin; RMS 46.473/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho). No caso concreto, da análise detida da denúncia apresentada em face do Vereador **Diego Rodrigues**, verifica-se que os fatos narrados não se amoldam, de forma clara e objetiva, a nenhuma das infrações



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 12)

político-administrativas previstas no artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/1967. As condutas imputadas carecem de descrição suficiente do elemento subjetivo, bem como não evidenciam nexo causal entre os fatos narrados e **eventual violação aos deveres funcionais inerentes ao mandato parlamentar.** Observa-se, ainda, que a denúncia não veio instruída com provas minimamente robustas aptas a demonstrar a materialidade e a autoria de infração político-administrativa. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a ausência de prova mínima inviabiliza o prosseguimento do processo de cassação, por caracterizar constrangimento ilegal ao agente político (RMS 51.511/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques). A defesa apresentada pelo **Vereador Diego Sousa Rodrigues** mostrou-se tecnicamente consistente, enfrentando de modo objetivo e fundamentado todas as imputações formuladas, demonstrando que os fatos descritos não ultrapassam o campo de eventuais controvérsias de natureza política ou administrativa, **as quais não se confundem com ilícito político-administrativo passível de cassação de mandato.** Cumpre registrar que o STF e o STJ reiteradamente afirmam que o processo político-administrativo não pode ser utilizado como instrumento de retaliação política ou de controle subjetivo da atuação parlamentar, devendo restringir-se às hipóteses estritamente previstas em lei, sob pena de violação aos princípios do Estado Democrático de Direito e da segurança jurídica. Diante desse cenário, inexistindo tipicidade da conduta e ausentes elementos mínimos de prova que caracterizem justa causa, o prosseguimento do feito revelaria manifesta ofensa aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, impondo-se, como medida juridicamente adequada, o arquivamento do procedimento. **III – CONCLUSÃO:** Ante o exposto, esta Comissão Especial Processante, no exercício de suas atribuições legais, **ACATA OS TERMOS DA DEFESA** apresentada pelo **Vereador Diego Sousa Rodrigues** e **OPINA PELO ARQUIVAMENTO** da denúncia e do respectivo procedimento político-administrativo, por inexistência de infração político-administrativa expressa e ausência de elementos probatórios mínimos que justifiquem o prosseguimento da investigação, já que, se contrário fosse, esta Câmara Municipal poderia incorrer em manifesta violação aos deveres funcionais pertencentes ao mandato parlamentar, vez que as ações supostamente denunciadas confundem-se com referida prerrogativa constitucional. É o Parecer, o qual submetemos ao Plenário para deliberação. Uberaba – MG, 28 de novembro de 2025. Vereador **Luiz Carlos Pereira** – Presidente da CEP; Vereador **Almir Pereira da Silva** – Vice Presidente da CEP; Vereador **Thiago Mariscal dos Santos** – Relator da CEP. Presidente em exercício **Almir Pereira da Silva** expôs: “Seguindo o regimento interno, a gente queria já colocar para a aprovação o relatório. Quem aprova o relatório, para arquivamento, SIM. Em votação pelo painel eletrônico. Na



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 13)

condição de presidente infelizmente, Vereador Diego, eu não voto, mas pelo relatório o senhor sabe qual que é a nossa opção. Eu se eu pudesse votar, eu votaria sim para deixar registrado para o senhor”. Colocado o relatório final em votação. Aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito com 16 (dezesseis) votos SIM e 00 (zero) não. Explicação Pessoal: Vereador **Diego Fabiano de Oliveira** expôs: “Com relação a esta última situação envolvendo o Vereador Diego Rodrigues, falei para ele aqui em poucas palavras aquilo que eu penso a respeito de toda essa situação que foi criada. E acredito que fui contemplado aqui pela fala dos colegas. Desejo muito sucesso ao colega Diego Rodrigues para que ele possa entrar 2026 com vida nova e que a gente tenha aqui discussões saudáveis e construtivas. Desejar sucesso também a Vereadora Silvana Elias, que Deus possa conduzir a sua jornada. E tomara que seja breve, que a senhora possa retornar aqui para essa Casa. E independente de ter recentemente a nossa pré-candidatura lançada junto à pré-candidatura da Vereadora Ellen Miziara, minha companheira de partido, mas eu torço de verdade pela Rochelle. Até porque nós podemos disputar eventualmente a mesma eleição. Ela disputando a mesma minha ou a mesma da Ellen, mas não são os mesmos votos. Acredito que Uberaba tem voto para eleger sim dois deputados estaduais, dois deputados federais. E quem dera se fosse as minhas duas amigas eleitas, tanto a Ellen, como a Vereadora Rochelle. Então a gente torce para os colegas que foram bem nas urnas. E agradecer mais uma vez aos colegas pela parceria, pela amizade e por nos auxiliarem aqui na função da liderança. Um abraço a todos os servidores dessa Casa. Feliz Natal, feliz ano novo”. **III - Terceira Parte – GRANDE EXPEDIENTE: Votação das Moções:** Não houve. **Apresentação e votação dos requerimentos de concessão de Honra ao Mérito:** Não houve. **Requerimentos de Homenagem Especial:** Não houve. **REQUERIMENTOS À PREFEITA MUNICIPAL:** Não houve. **DEMAIS REQUERIMENTOS:** Não houve. **INDICAÇÕES À PREFEITA MUNICIPAL:** Não houve. **DEMAIS INDICAÇÕES:** Não houve. Presidente em exercício Almir Pereira da Silva declara o **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** – de acordo com o Regimento Interno, aprovado por esta edilidade em 30 de dezembro de 2006, e não mais havendo oradores inscritos e nem matéria em pauta, o Senhor Presidente “*sob a benção e a proteção de Deus, e em nome do Poder Legislativo de Uberaba*”, no uso de suas atribuições legais, declarou encerrada a reunião, convidando todos os edis presentes para a próxima reunião que se realizará em 09 de fevereiro de 2026. Para constar, mandei lavrar esta Ata que lida e aprovada, conforme está redigida, será assinada pelos Senhores Vereadores, Presidente e por mim, Secretário que a subscrevo. WGJ - O vídeo desta Sessão Ordinária



(Cont. ata do dia 17-12-2025 – fls. 14)

está disponível no Canal da Câmara Municipal de Uberaba no YouTube, através do link: https://www.youtube.com/watch?v=_BkNoLPzCjI

Almir Pereira da Silva
Vereador - 1º Secretário

Anderson Donizetti de Souza
Vereador

Baltazar dos Reis Silvério
Vereador

Caio Bernardo Fonseca de Godoi
Vereador - 1º Vice-Presidente

Cleber Luís dos Santos Junior
Vereador - 2º Secretário

Denise Stefani Max
Vereadora

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador

Diego Sousa Rodrigues
Vereador

Ellen Miziara Sousa Ferreira
Vereadora

Fernando Mendes das Chagas
Vereador

Gleidson Fernandes Freitas Ripposati
Vereador

Ismar Vicente dos Santos
Vereador - Presidente

Luciene Beatriz Fachinelli Barbosa
Vereadora

Luiz Carlos Pereira
Vereador

Marcos Adad Jammal
Vereador

Paulo César Soares
Vereador

Samuel Pereira
Vereador

Silvana Elias da Silva Pereira
Vereadora



Thiago Mariscal dos Santos
Vereador - 2º Vice-Presidente

Tulio Micheli Silva
Vereador

Varciel Borges Rodrigues
Vereador

